Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos / Sc

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.4.2025.53753	24224217	Não se aplica	27/02/2025 a 27/02/2027
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
FW10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Não se aplica	42.054.446/0001-49
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC		0,00000 \| 0,00000	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
ALEXANDRE RAMOS	Elaborador/Executor	049289-7	94564522

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	7,9207	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 7,9207 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É obrigatório a presença do responsável técnico durante a execução do corte.

1.02 É de responsabilidade do empreendedor o atendimento da legislação ambiental vigente.

1.03 Esta licença não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações e/ou alvarás municipais, estaduais e federais necessárias para a execução do empreendimento.

1.04 Comunicar imediatamente à FAMGOV, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais.

1.05 O interessado deverá afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação em local de fácil visualização, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) n° (número da autorização), Validade (data de validade).

1.06 O equipamento utilizado no corte e na retirada do material deverá estar licenciado perante os órgãos ambientais competentes.

1.07 Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR através da ¿Declaração de Corte¿.

1.08 É terminantemente proibido:

I. A utilização de herbicidas, derivados e afins para a supressão da vegetação;

II. Depositar o material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos;

III. Fazer uso de fogo para a eliminação de vegetação, bem como a queima de material oriundo da supressão.

1.09 As epífitas encontradas deverão ser resgatadas e transferidas para locais apropriados, sob acompanhamento de profissional responsável.

1.10 Apresentar relatório de execução de corte, contendo:

I - Imagens fotográficas da atividade de corte; II - Indicação da destinação do material oriundo da supressão.
1.11 Atender todas as legislações ambientais vigentes na presenta data.
Específica
2.01 Realizar a supressão estrita nos quantitativos de indivíduos apresentados no inventário florestal (96 indivíduos arbóreos).
2.02 Deverão ser implementadas medidas de identificação de possíveis ninhos de avifauna, devendo ser imediatamente resgatados e realocados em outras áreas.
2.03 Seguir o cronograma e o plano de corte apresentado.
2.04 Enviar relatório de execução do plantio à FAMGOV, assim como os relatórios trimestrais de acompanhamento do desenvolvimento dos indivíduos durante três anos, conforme proposta apresentada no PROJETO DE REVEGETAÇÃO AREA DEGRADADA NA FAIXA DE APP DA NASCENTE E DO CURSO D¿AGUA.
2.05 Seguir rigorosamente as determinações do Auto de Infração 000115/2025 que determinou o Despacho de Penalidade 001/2025, por intervenção em área de APP de nascente sem a devida Autorização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/02/2025 - 15:54:18

Documento assinado eletronicamente por Josué Ocker da Silva, Gerente Autorizador - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos / Sc, em 27 de fevereiro de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20424202553753